



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/SUPECOL/PMJP/RO/2024

Processo Administrativo: 1-3135/2024.

Objeto: Pagamento de taxa de inscrição.

Origem: Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

Valor: R\$ 18.760,00 (dezoito mil e setecentos e sessenta reais)

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, art. 74, inciso III, alínea "f", §3º da Lei 14.133/21.

O processo em destaque tem como objeto o **pagamento de taxa de inscrição para 04 (quatro) servidores 03 (três) da Secretaria Municipal de Fazenda e 01 (um) da Controladoria Geral do Município, no curso presencial "3ª SEMANA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda - DFD (ID710363 e 710364), Estudo Técnico Preliminar (ID707822), Termo de Referência (ID710364) e Solicitação de Materiais e Serviços nº 472/24 (ID710330).

Para atender à solicitação da **Secretaria Municipal de Fazenda- SEMFAZ**, com o objeto dos autos devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito (ID725353), bem com previsão orçamentária demonstrada para arcar com as despesas do pagamento das inscrições (ID s 714386 e 714388).

Sobre a matéria, a Lei de Licitações 14.133/21 estabeleceu a figura da contratação por inexigibilidade de Licitação (art. 74, inciso III, alínea "f", §3º da Lei 14.133/21). Sendo os serviços técnicos especializados, dispostos no art. 74, inciso III, alínea "f", §3º da Lei 14.133/21), considerados com **notória especialização**. Assim, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com **profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (**grifo nosso**)*

Segundo o §3º, considera-se notória especialização:

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização o profissional ou a empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (**grifo nosso**)*



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Assim, conforme os documentos juntados aos autos, verifica-se que a **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA - CNPJ: 35.963.479/0001-46**, detém de notória especialização, experiência, domínio do assunto e conhecimento no campo de sua especialidade, como demonstra os documentos Folder (ID716452, 716453 e 716454) e Atestados de Capacidade técnica e Notas de empenho para justificativa de preços (ID728500, fls 1-12).

Em relação ao preço proposto no Folder/Proposta (ID716452), verifica-se que o valor individual por participante é de R\$ 4.690,00, *perfazendo o valor total de R\$ 18.760,00 (dezoito mil e setecentos e sessenta reais)*, conforme proposta (ID716452, fl. 8).

Verificada a documentação requerida, essa foi juntada aos autos eletrônicos nos ID (s) (716455 a 716466, 728500 e 728595), em observância ao disposto do art. 62, 63 e 68 da Lei de Licitações 14.133/21, c/com o art.195, § 3º da Constituição Federal, conforme item da Solicitação de Materiais/Serviços nº. 472/24 (ID710330), classificada a empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA - CNPJ: 35.963.479/0001-46**, no valor total de **R\$ 18.760,00 (dezoito mil e setecentos e sessenta reais)**.

Ressalta-se que, a opção pela contratação é decisão discricionária, cabendo ao Gestor deliberar sobre a conveniência e oportunidade da contratação.

Pelo exposto, lavra-se o presente Termo de Inexigibilidade, com enquadramento no art. 74, inciso III alínea "f", §3º da Lei 14.133/21, devidamente publicado, que segue assinado pelo agente de contratação Decreto 0261/2024, ***ato contínuo*** encaminhado Procuradoria Geral do Município – PGM, caso assim entender, para homologação, adjudicação e publicação, nos termos da Lei de Licitações nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.

Ji-Paraná, 19 de março de 2024.

LOURIVAL N. MATOS
Agente de Contratação
Decreto 0261/2024